



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 36/2022

OBJETO: Reajuste tarifário dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Semiurbano de Passageiros operados sob o regime de Autorização Especial.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.118183/2021-99

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00024/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposição de reajuste do Coeficiente Tarifário dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Semiurbano de Passageiros operados sob o regime de Autorização Especial, compreendido entre 00h do dia 27 de fevereiro de 2022, até seu próximo reajuste.

1.2. Nos termos da Resolução ANTT nº 2130/2007, foi efetuado o cálculo do reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados por autorização especial, que resultou em 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento) de reajuste a ser concedido sobre o coeficiente tarifário vigente. Com isso, partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,118293 por passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,148015 por passageiro x km - Tipo Único.

2. DOS FATOS

2.1. Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a Resolução nº 18, que em seu Título IV estabeleceu critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo para prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

2.2. Em 03 de julho de 2007, foram publicadas duas Resoluções: a de nº 2.130, que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e a de nº 2.132, que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

2.3. Em 01 de julho de 2008, foi publicada a Resolução de nº 2.774/2008, que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

2.4. Em 30 de junho de 2015, foi publicada a Resolução ANTT nº 4.768/2015, dispondo que os reajustes a serem realizados a partir de 2016 deverão ocorrer sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses do ano anterior, de janeiro a dezembro.

2.5. A última alteração tarifária aplicada sobre o coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial foi por meio da Deliberação nº 64, de 23 de fevereiro de 2021, (5421973) que fixou o Coeficiente Tarifário em R\$ 0,118293 por passageiro x km - Tipo Único. Essa tarifa começou a vigorar a partir da 00h (zero hora) do dia 28 de fevereiro de 2021. O Quadro 1, abaixo, apresenta o histórico de reajustes praticados pela Agência:

Quadro 1 – Histórico de reajustes dos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial.

Ano	Nº Resolução/Deliberação	Em vigor a partir de	Percentual de Reajuste	Coeficiente Tarifário (R\$/km)
2002	50/2002	15/07/2002	11,900%	-
2003	256/2003	27/07/2003	12,840%	0,042775
2004	665/2004	01/08/2004	5,520%	0,045134
2005	1038/2005	13/08/2005	11,900%	0,050504
2006	1533/2006	23/07/2006	6,150%	0,053611
2007	2149/2007	22/07/2007	4,670%	0,056116
2008	2803/2008	27/07/2008	8,190%	0,060711
2009	3198/2009	26/07/2009	6,220%	0,064486
2010	3539/2010	25/07/2010	1,200%	0,065257

2011	3689/2011	31/07/2011	4,640%	0,068284
2012	3849/2012	29/07/2012	2,870%	0,070246
2013	-	-	não houve	0,070246
2014	-	-	não houve	0,070246
2015	4595/2015	15/02/2015	18,390%	0,083164
2016	5015/2016	21/02/2016	11,290%	0,092557
2017	5299/2017	25/02/2017	4,824%	0,097022
2018	5732/2018	18/02/2018	5,360%	0,102222
2019	197/2019	24/02/2019	5,231%	0,107569
2020	104/2020	23/02/2020	5,591%	0,113583
2021	64/2021	24/02/2021	4,147%	0,118293
2022	Proposta	27/02/2022	25,126%	0,148015

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da Resolução ANTT nº 2.130/2007, alterada pelas Resoluções ANTT nºs 2.774/2008 e 4.768/2015, apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na Resolução ANTT nº 4.768/2015. Alguns dos índices constantes do Anexo da Resolução ANTT nº 2.130/2007 foram substituídos em 2008 e 2009. Portanto, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, foram empregados os seguintes índices:

- 1 - Combustível: Índice ANP/Brasil - Diesel.
- 2 - Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
- 3 - Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
- 4 - Pessoal: IBGE/INPC
- 5 - Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
- 6 - Despesas Gerais: IBGE/IPCA
- 7 - Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos

3.2. Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,118293 por passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,148015 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), conforme memória de cálculo do Quadro 4.

3.3. Em 13/01/2022 foi emitida a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7564/2021/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR 9344506, que teve como objetivo "apresentar a proposta de reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por autorização especial". A referida Nota apresenta o histórico sobre o assunto e, com base nos anexos I a V (9528149, 9528498, 9532870, 9532971 e 9533192), propõe o reajuste do Coeficiente Tarifário para os 13 serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de Autorização Especial, apresentados no Quadro 2:

Quadro 2: Serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial, geridos diretamente pela ANTT.

SERVIÇOS SEMIURBANOS GERIDOS DIRETAMENTE PELA ANTT
1. ÁGUAS DE LINDOIA(SP)-MONTE SIÃO(MG)
2. EXTREMA(MG)-BRAGANÇA PAULISTA(SP)
3. CRUZEIRO DO SUL(AC)-GUAJARÁ(AM)
4. BARRA DO GARÇA(MT)-ARAGARÇAS(GO)
5. SANTO ANTÔNIO DA PLATINA(PR)-OURINHOS(SP)
6. ANDRADINA(SP)-TRÊS LAGOAS(MS)
7. AGUDOS DOS SUL(PR)-SÃO BENTO DO SUL(SC)
8. CAMPOS BELOS(GO)-ARRAIAS(TO)
9. PETROLINA(PE)-JUAZEIRO(BA)
10. ANDRADAS(MG)-SÃO JOÃO DA BOA VISTA(SP)
11. JAMAPARÁ(RJ)-ALÉM PARAÍBA(MG)
12. ITUMBIARA(GO)-ARAPORÃ(MG)
13. TRÊS RIOS(RJ)-CHIADOR(MG)

3.4. Informe-se que o reajuste proposto se aplica aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT, apresentados no Quadro 2. A seu critério, os entes públicos locais (Convenientes) que firmaram convênio de delegação administrativa para a gestão e a fiscalização de serviços semiurbanos com a ANTT (Concedente), podem considerar ou não o reajuste proposto pela ANTT, visto que compete ao Conveniente definir a política tarifária dos serviços semiurbanos delegados. O Quadro 3 apresenta os 3 serviços semiurbanos delegados pela ANTT:

Quadro 3: Serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial, delegados pela ANTT a Convenientes.

SERVIÇOS SEMIURBANOS DELEGADOS PELA ANTT
1. DISTRITO FEDERAL(DF)-ENTORNO(GO) - Convênio de Delegação nº 1/2020

3.5. Ainda sobre o assunto, vale informar que o serviço semiurbano operado no âmbito do Contrato de Permissão nº 1/2015, celebrado entre a ANTT e empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., deve ser reajustado de acordo com metodologia própria definida no Contrato, instrumento este que foi sub-rogado ao governo do Distrito Federal (GDF) quando da transferência dos serviços objeto do Convênio de Delegação nº 1/2020. Com a sub-rogação do Contrato de Permissão nº 1/2015, todos os direitos e obrigações relativas a esse instrumento foram transferidas para o GDF, cabendo a este ente promover o reajuste do serviço permissionado (o reajuste do serviço permissionado não é objeto do presente processo).

3.6. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7564/2021/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR3(4506), e seus anexos, foi apresentada proposta de reajuste tarifário, com base na apuração da variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior (2021) ao de aplicação do reajuste (2022). Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,118293 por passageiro x km, obteve-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,148015 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), conforme memória de cálculo objeto do Quadro 4:

Quadro 4 – Cálculo do reajuste tarifário, conforme a Resolução ANTT nº 2.130/2007

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Dez/2020*	Nº índice de Dez/2021	Variação % em 12 meses	PARCELA (p.p)
					(Jan a dez-21)	
		(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	(E) = (A)x(D)
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL	0,329990	3,606	5,347	48,281%	0,159322
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante - 1420677	0,007241	287,366	422,306	46,958%	0,003400
Rodagem	IPA-OG-DI Pneus para ônibus e caminhões - 1420745	0,040918	237,563	288,226	21,326%	0,008726
Pessoal	INPC	0,386975	5746,710	6330,590	10,160%	0,039317
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos - 1416656	0,070212	630,997	776,735	23,096%	0,016216
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus - 1420917	0,065807	173,966	195,993	12,662%	0,008332
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus - 1420921	0,046396	250,195	307,704	22,986%	0,010665
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	5560,590	6120,040	10,061%	0,005278
		1,000000			(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	25,126%
					(G) = CT Atual	0,118293
					CT 2020 = (G) x [1+(F)]	0,148015

* Como se objetiva a variação acumulada em 12 meses em dez/21, deve-se utilizar o número-índice do mês de dez/2020 (mês imediatamente anterior ao início do período em que se pretende calcular) e o número-índice do mês de dez/2021 (mês final do período desejado).

3.7. Em 31/01/2022 foi emitido o DESPACHO COTOP9808072 apresentando informações complementares à NOTA TÉCNICA SEI Nº 7564/2021/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR3(4506). Dentre as informações apresentadas, destaque-se o preço do "Combustível" (Óleo Diesel), que sofreu aumento considerável no ano de 2021, ao se comparar o valor de R\$ 3,606/litro em Dezembro de 2020 com o valor observado em Dezembro de 2021, R\$ 5,347, o que configura um aumento de 48,28% no período de 12 meses (1 ano), provavelmente decorrente da crise econômica instaurada pela Pandemia de Covid-19, iniciada no ano de 2020 e que vem se estendendo até os dias atuais. Isso contribui para explicar o percentual de reajuste de 25,126%.

3.8. Por conseguinte, os autos foram submetidos para análise e manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT). De acordo com o Parecer n. 00024/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº9870884), a PF-ANTT concluiu pela não existência de óbice de natureza legal para que a Diretoria da Agência aprovasse o reajuste tarifário pleiteado, a ser formalizado por meio de Resolução da ANTT.

3.9. Em sequência, atendendo às disposições contidas na Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, foram enviados os Ofícios nº 2740/2022/DG/DIR-ANTT (SEI nº9892863) e 2742/2022/DG/DIR-ANTT (SEI nº9892930) para o Ministério da Economia, além do Ofício nº 2743/2022/DG/DIR-ANTT (SEI nº9892949) ao Ministério da Infraestrutura, informando sobre o reajuste tarifário dos serviços.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, proponho à Diretoria Colegiada que autorize o reajuste tarifário dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Semiurbano de Passageiros operados sob o regime de Autorização Especial, a vigorar a partir da 00h00 do dia 27 de fevereiro de 2022, conforme proposto na Minuta de Deliberação em anexo (Documento Sei nº 10067232).

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 17/02/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9983541** e o código CRC **671E9344**.

Referência: Processo nº 50500.118183/2021-99

SEI nº 9983541

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br